

LEI MUNICIPAL Nº 711/2007, de 25-04-07.

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica autorizada abertura de crédito especial, e é criada dotação orçamentária dentro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, para implementação do FUNDEB, tendo os seguintes códigos e valores:

0801.12.361.00029.2069 – FUNDEB		
31.90.08.00.0000 – Outros Serviços Assistenciais	R\$	10.000,00
31.90.09.00.0000 – Salário-Família	R\$	1.600,00
31.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	199.000,00
31.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais	R\$	29.500,00
33.70.41.00.0000 – Contribuições	R\$	10.000,00
0801.12.361.00033.2070 – FUNDEB – Transporte Escolar		
31.90.08.00.0000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	1.000,00
31.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	30.000,00
31.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais	R\$	1.200,00
0801.12.365.00033.2071 – FUNDEB – Transporte Escolar Infantil		
33.90.30.00.0000 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de 3º Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
Total	R\$	312.300,00

Art. 2º Fica autorizada a criação da conta de receita junto ao Orçamento Municipal de 2.007, que estima Receita e Despesa, com a seguinte classificação:

1.7.2.4.01.00.01.00.00 - FUNDEB

Art. 3º Fica autorizada a criação junto ao Orçamento Público Municipal do exercício 2.007, das contas redutoras abaixo com a seguinte classificação:

9.7.2.1.01.02.06.00.00 – Deduções para formação da receita do Fundeb – FPM
9.7.2.1.36.00.05.00.00 – Deduções para formação da receita do Fundeb – LC 87/96
9.7.2.1.01.05.04.00.00 – Deduções para formação da receita do Fundeb – ITR
9.7.2.2.01.01.05.00.00 – Deduções para formação da receita do Fundeb – ICMS
9.7.2.2.01.04.05.00.00 – Deduções para formação da receita do Fundeb – IPI-EXP
9.7.2.2.01.02.04.00.00 – Deduções para formação da receita do Fundeb – IPVA

Art. 4º Servirá como dotação para cobrir as despesas do artigo 1º desta Lei a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0801.12.361.00029.2030 – 31.90.08.00.0000	R\$ 10.000,00
0801.12.361.00029.2030 – 31.90.09.00.0000	R\$ 1.600,00
0801.12.361.00029.2030 – 31.90.11.00.0000	R\$ 199.000,00
0801.12.361.00029.2030 – 31.90.13.03.0100	R\$ 10.000,00
0801.12.361.00029.2030 – 31.90.13.00.0000	R\$ 4.500,00
0801.12.361.00029.2030 – 31.90.13.03.0200	R\$ 15.000,00
0801.12.361.00029.2030 – 33.70.41.00.0000	R\$ 10.000,00
0801.12.361.00029.2030 – 33.90.30.00.0000	R\$ 10.000,00
0801.12.361.00029.2030 – 33.90.47.00.0000	R\$ 4.000,00
0801.12.361.00033.2037 – 31.90.08.00.0000	R\$ 2.000,00
0801.12.361.00033.2037 – 31.90.11.00.0000	R\$ 46.200,00

Total **R\$ 312.300,00**

Art. 5º- Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, emendando a Lei Municipal nº 702/2006 de 29-12-2006, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço Para o Exercício de 2007”, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 25 de abril de 2007.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**